



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

NOTA TÉCNICA Nº 0002/2024/CAOPIJ
09.2024.00015756-0

OBJETO: ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM) NO ÂMBITO ESCOLAR

INTRODUÇÃO

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) tem como objetivo principal garantir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, oferecendo a eles e suas famílias medidas de proteção e segurança, tendo como pilares fundamentais e norteadores a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O programa foi instituído em 2003 pelo Governo Federal, e coordenado nacionalmente pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), por meio da Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Federal, entre outras instituições.

Considerando o papel das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente no âmbito escolar —cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 17.253, de 29 de Julho de 2020, que atualiza o texto da Lei Estadual nº 13.230, de 27 de Junho de 2002—, os Centros de Apoio da Infância e Educação elaboraram a presente Nota Técnica com o fito de orientar os membros, com atuação na seara da infância e juventude, no tocante à possibilidade de as referidas comissões encaminharem casos de ameaça de morte ao Conselho Tutelar (CT) para início do processo de inclusão no PPCAAM.

A atualidade e a relevância do tema surgem a partir do aumento de relatos que descrevem a impossibilidade de alunos da rede pública de ensino frequentarem a escola devido à existência de ameaças de morte. Esse cenário de insegurança decorre do domínio criado em territórios por facções criminosas e conflitos entre integrantes de facções rivais. A título de ilustração, o estudante fica impedido de ir à escola pelo simples fato de morar em um território dominado pela facção “X” e a escola está localizada em uma área dominada pela facção “Y”.

Nesse sentido, o propósito dessa nota técnica é sugerir um breve fluxo de atuação nessas situações, conectando a atuação da instituição de ensino com o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

1. PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

A atuação do PPCAAM ocorre por meio de equipes técnicas locais, selecionadas nos estados conveniados pelas entidades executoras, a partir de critérios de competência técnica,



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

aptidão e compreensão das complexidades que envolvem o tema. Outrossim, as ações do PPCAAM também acontecem por meio de instituições que atuam como “portas de entradas” do programa, quais sejam: Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. Essas instituições são referendadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme texto legal expresso em seus artigos 101,136,148 e 201.

As referidas instituições possuem papel fundamental e imprescindível no que concerne a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes ameaçados de morte. A adoção de ações junto ao programa envolve a solicitação de inclusão do infante ameaçado ao PPCAM, contendo informações imprescindíveis, tais como a identificação completa do ameaçado e, se possível, a identificação do ameaçador. Além disso, é importante apontar os motivos da ameaça, a data e o local de sua abrangência, além da permanência da ameaça, necessidade de proteção extensiva à família e impossibilidade da proteção ser feita pelos meios convencionais previstos no ECA.

É importante esclarecer que as Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra criança e adolescente no âmbito escolar não possuem legitimidade para acionar diretamente o PPCAAM, tendo em vista que não são identificadas como porta de entrada para acesso ao referido programa. Diante disso, faz-se necessária a criação de um fluxo que possa conectar a atuação das referidas comissões com, ao menos, uma das instituições com atribuição de demandar diretamente o PPCAAM, a fim de que os casos de ameaça de morte relatados dentro dos estabelecimentos de ensino sejam efetivamente analisados e dada a devida resposta protetiva pelo Estado.

Dentre as instituições já elencadas que possuem legitimidade para acionar o PPCAAM, o Conselho Tutelar (CT), sem dúvida, detém uma posição de destaque nesse contexto específico, na medida em que apresenta ramificação de suas unidades em todos os municípios do Estado do Ceará, além de ostentar maior convivência com as comunidades nas quais as escolas estão inseridas. Dessa forma, o Conselho Tutelar pode ser a instituição a ser instada pelas Comissões de Proteção e Prevenção dos estabelecimentos escolares, devendo o Ministério Público (MPCE) agir no papel de retaguarda de todo esse processo.

2. COMISSÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO ÂMBITO ESCOLAR (PROGRAMA PREVINE DO MPCE)

O espaço escolar é ambiente privilegiado para desenvolver ações de prevenção a todos os tipos de violência, bem como garantir a proteção às crianças e adolescentes que venham a se tornar vítimas, devendo a instituição de ensino oferecer acolhimento e encaminhamento adequado dos casos que porventura sejam identificados.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 26, §9º, estabelece a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente como temas transversais nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

Para aprimorar esse importante trabalho nas escolas, a Lei Estadual nº 17.253, de 29 de Julho de 2020, que atualiza o texto da Lei Estadual 13.230, de 27 de Junho de 2002, autorizou a criação das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente no âmbito escolar. As Comissões são compostas por 1 (um) diretor escolar, 01 (um) professor e 01 (um) funcionário das instituições de ensino.

O objetivo dessas comissões é o desenvolvimento, com apoio da comunidade escolar, de planos de prevenção às diversas expressões de violência identificadas pela escola, além de estreitar a relação com o Conselho Tutelar para notificar os casos confirmados ou suspeitos de violência e assegurar a não revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha, nos casos de relatos espontâneos.

Reconhecendo a importância das comissões na construção de uma escola protegida e protetiva e, objetivando fomentar a sua implantação, o Ministério Público cearense, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Educação (CAOEDUC), lançou o programa “**PREVINE – Violência nas Escolas, não!**”, instituído pelo Ato Normativo nº 371/2023.

Considerando a possibilidade de a comissão manter contato com supostos casos de ameaça de morte a adolescentes e a necessidade de uma atuação célere, faz-se imprescindível a imediata comunicação ao Conselho Tutelar, visando a realização dos devidos encaminhamentos, inclusive para as equipes do PPCAAM.

Diante disso, um passo a passo deve ser seguido nessa situação, a saber (**veja fluxograma – anexo I**):

I) Revelação espontânea: as Comissões de Proteção e Prevenção, ao se depararem com casos de violência contra crianças e adolescentes no âmbito escolar, devem realizar um procedimento simples de escuta protegida denominado “revelação espontânea”, previsto no art. 4º, § 2º, da lei nº 13.431/2017. Sendo assim, uma vez constatado um caso de ameaça de morte, esse mesmo procedimento deve ser realizado, constando em formulário já utilizado pelas Comissões as informações necessárias para o PPCAAM analisar o caso concreto;

II) Comunicação por e-mail ao CT: preenchido o formulário pela Comissão, esta deve imediatamente enviar o documento por *e-mail* ao CT com atribuição para examinar o caso e ofertar a medida protetiva cabível que, a propósito, poderá ser o pedido de inserção no PPCAAM da criança ou do adolescente ameaçado, inclusive com seus familiares.

III) Retorno por e-mail do CT à Comissão com os encaminhamentos adotados no caso concreto: em até 05 (cinco) dias, para os casos de ameaça de morte atual, e em até 30 (trinta) dias, para os demais casos de ameaça de morte, sugere-se que o CT encaminhe à Comissão informação indicando, de forma simplificada, se foi ofertada alguma medida protetiva em prol do ameaçado. Caso não haja retorno pelo CT com as informações do caso, ou não tenha sido apresentado pelo CT pedido de ingresso do



Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

ameaçado no PPCAAM, a Comissão deve acionar o mecanismo de retaguarda via MPCE;

IV) Retaguarda do procedimento pelo MPCE: o Ministério Público deverá ser comunicado por *e-mail* pela Comissão de Proteção e Prevenção nos casos em que, dentro dos prazos sugeridos no fluxograma (anexo I), o CT não informou quais providências foram adotadas ou não apresentou pedido de inserção do ameaçado no PPCAAM. Essa providência é importante para que o MPCE possa, nas situações cabíveis, formular diretamente o pedido de ingresso do ameaçado no PPCAAM e também fiscalizar a atividade do CT nesse tipo de demanda, caso tenha ocorrido alguma falha na atuação.

Por fim, vale mencionar que o passo a passo acima sugerido visa dar maior eficiência e agilidade do tratamento dos casos de ameaça de morte de crianças e adolescente no âmbito escolar, mas isso não impede que o membro do MPCE possa acionar diretamente o PPCAAM naquelas situações em que teve conhecimento de uma real ameaça de morte contra crianças e adolescentes.

3. CONCLUSÃO

Desta feita, manifestam-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude e o Centro de Apoio Operacional da Educação, em Nota Técnica, nos termos das considerações feitas acima, pelo entendimento não vinculativo de que cabe às Comissões de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente das escolas a imediata comunicação de casos de ameaça de morte a crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar para que sejam realizadas as providências cabíveis, devendo o Ministério Público atuar na retaguarda desse processo, mas sem prejuízo do membro do MPCE acionar diretamente o PPCAAM quando tiver conhecimento de um caso que exija a inserção do ameaçado no referido programa.

É a Nota Técnica conjunta CAOPIJ / CAOEDUC que traduz o posicionamento sobre o tema.

Fortaleza, 28 de maio de 2024.

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOEDUC

Lucas Felipe Azevedo de Brito
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPIJ